



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 113/2022  
Uberlândia, 01 de junho de 2022.

**Parecer Técnico de Renovação de Licença Ambiental (RAS) nº 47507577**

PA COPAM Nº: 1986/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MARIO AUGUSTO BASTOS SILVA	CPF:	725.432.566-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda da Barra, matrícula 160523		
MUNICÍPIO:	Uberlândia - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS LAT/Y: 19°6'2" 2000):	LONG/X: 48°48'41"		

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Daniela Rodrigues Rosa Dias (Bióloga)		Registro: CRBio 032972/04-D ART 20221000104248	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **47507577** e o código CRC **CD7CC225**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025322/2022-35

SEI nº 47507577



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47507577**

O empreendimento Fazenda da Barra, matrícula 160523 (área total 189,90 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Uberlândia/MG. Através do processo 1986/2022, formalizado em 17/05/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), o empreendedor solicita a renovação da licença ambiental de funcionamento.

O empreendimento possui o certificado de licença nº 4020, válido até 30/08/2022 para operação da atividade de suinocultura com capacidade para 7.500 animais e através do presente LAS/RAS solicita renovação, juntamente com a atividade de bovinocultura, cuja operação é licenciada pelo certificado de LOC 046/2016 (PA 29637/2013/001/2014), válido até 09/08/2022.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação, totalizando uma capacidade nominal instalada de 7.500 cabeças, criadas em 5 galpões. O sistema funciona em integração com a BRF S/A que fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega. Os animais permanecem alojados por cerca de 120 dias, até atingirem peso de abate. Após a retirada do lote, as instalações são limpas e desinfetadas, permanecendo em vazio sanitário por 5 dias até recebimento de novo lote.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema extensivo em uma área de 131,64 ha de pastagem com a criação de 300 cabeças para cria. Segundo informado no RADA/RAS, a área da propriedade é cercada para a operação da atividade.

O empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, sendo que 2 famílias residem na propriedade.

O uso de água tem como finalidade o consumo humano, dessedentação animal e limpeza de pisos e equipamentos. O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 4 pontos de captação. Destas, duas captações são subterrâneas através de poço tubular conforme portaria de outorga nº 02174/2016 (processo 19408/2014) e portaria 1686/2016 (processo 15626/2014) ambas válidas até 09/08/2022; e as demais são consideradas de uso insignificante sendo duas captações superficiais conforme certidões 202323/2020 (processo 27179/2020) e 202324/2020 (processo 27180/2020) ambas válidas até 14/07/2023.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e da suinocultura, bem como resíduos sólidos como animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e material reciclável.

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossas sépticas e sumidouros. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para dois biodigestores onde permanecem por 90 dias para tratamento e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem por meio de fertirrigação. Vale ressaltar que o empreendedor informa no RADA/RAS que são feitas análises de solo das glebas fertirrigadas para subsidiar a aplicação dos dejetos para não haver excedente de nutrientes que possam contaminar o solo.



Os animais mortos são destinados à composteira (suínos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico ou vendidos a terceiros.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente em tambores identificados e entregues para a empresa INCA que encaminha para destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos não recicláveis são destinados para a coleta municipal de Uberlândia e a parte reciclável é separada e destinada a empresas de reciclagem.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-C2048A841FA041159F1A97623CC4EEDB, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e área de Reserva Legal declarada de 165,9776 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei. O imóvel tem área total de 798,0318 ha conforme matrículas 770, 160523 e 160524, porém a suinocultura em nome do empreendedor é desenvolvida apenas na matrícula 160523. Foi informado que a área de preservação permanente se encontra devidamente preservadas e cercada.

O empreendedor apresentou o Cadastro Técnico Federal IBAMA 4724353.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sugere-se a concessão da renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda da Barra, matrícula 160523" para as atividades de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Uberlândia/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda da Barra, matrícula 160523

As condicionantes a serem inseridas devem estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda da Barra, matrícula 160523

#### 1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) 1,2,3,4	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinco), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.